

PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285258201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289894201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000285262201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286834201900	96.000,00	0000	1030120152E890001
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000288181201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287850201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000285261201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000288494201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290140201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290247201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286445201900	474.504,00	0000	1030120152E890001
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000289860201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291085201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289902201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289943201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE/CARAZINHO	36000289850201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000290270201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	36000289858201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289867201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290260201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289878201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000289311201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000289866201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000289898201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000289862201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290055201900	118.505,00	0000	1030120152E890001
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000290350201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000289852201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289887201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000290262201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			100 PROPOSTA(S)	37.216.619,00		

PORTARIA Nº 3.904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290169201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290175201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289875201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000287498201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289864201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289854201900	130.644,00	0000	1030120152E890001
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290342201900	100.000,00	0000	1030120152E890001

